



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2709/2019

Data da disponibilização: Quinta-feira, 25 de Abril de 2019.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1183/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a solicitação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018, alterada pela Portaria TRT 18º DG nº 475/2019, para prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos/entrega do relatório em que conste de forma detalhada a quantidade de contratos revisados e a economia atingida, relativamente aos ajustes de prestação de serviços (mão de obra) firmados com empresas de tecnologia da informação e do setor de construção civil, entre outras, alcançados pelo plano do governo federal denominado "Brasil Melhor", visando a desoneração da contribuição previdenciária dos contratos com e sem planilha de custos e formação de preços, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 2.859/2013 – TCU – Plenário;

Considerando o que consta do PA nº 8512/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar até 1º de agosto de 2019, o prazo estabelecido pela Portaria TRT 18ª DG nº 169/2019, para a conclusão dos serviços do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018, alterada pela Portaria TRT 18º DG nº 475/2019.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1185/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor dos Processos Administrativos nºs 6095/2019 e 6499/2019;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da efetividade, que devem nortear a atividade administrativa;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1941/2018, que regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o edital nº 13/2018, referente ao processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Direito, para vagas em Goiânia;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo nominados, habilitados no certame público para realização de estágio remunerado em Goiânia, para apresentarem documentação.

58º lugar IRINA PARREIRA SOUZA

59º lugar ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA

60º lugar RAMIDIEL NASCIMENTO PIAUI

61º lugar NATHALIA MARIA GONZAGA FREITAS PEDROSA

62º lugar LUDIMILLA PEREIRA LEAL

63º lugar RAFAEL MACHADO NASCIMENTO

Art. 2º Os candidatos deverão manifestar interesse em celebrar o contrato de estágio e apresentar a documentação constante do anexo desta

portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se não houver manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o candidato será considerado desistente e excluído do processo seletivo.

§ 2º Se a documentação apresentada não estiver em conformidade com o anexo desta portaria, o candidato será excluído do processo seletivo.

Art. 3º Os candidatos, cuja documentação estiver em conformidade com o anexo desta portaria, serão convidados a celebrar Termo de Compromisso de Estágio à medida que as vagas forem surgindo na unidade, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Decorridos 30 dias e não havendo convite para celebração de contrato de estágio, o nome dos candidatos com documentação em conformidade integrarão nova portaria de convocação, respeitada a posição na listagem de classificação inicial.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

Documentos – seleção de estagiário

- 01 foto 3x4 recente
- Cópias legíveis da carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor (comprovante da última votação), NIS

(PIS/PASEP/NIT) e comprovante de endereço

- Histórico escolar da instituição de ensino
- Declaração da instituição de ensino em que constem:
 - a) período/ano que está cursando o estagiário
 - b) previsão de conclusão do curso
 - c) ato de autorização ou reconhecimento do curso pelo MEC
- Ficha cadastral
- Declaração relativa a auxílio-transporte
- Declaração de não acumulação de estágio (apenas no caso de estudantes de Direito)
- Declaração de parentesco

Obs.: a presente relação, bem como os modelos de ficha cadastral e declarações estão disponíveis na página eletrônica do TRT 18ª Região - <http://www.trt18.jus.br/portal/informe-se/concursos-publicos/concursos-estagiarios/> Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1185/2019

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o teor dos Processos Administrativos nºs 6095/2019 e 6499/2019;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da efetividade, que devem nortear a atividade administrativa;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1941/2018, que regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o edital nº 13/2018, referente ao processo seletivo para realização de estágio remunerado de estudantes de nível superior do curso de Direito, para vagas em Goiânia;

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo nominados, habilitados no certame público para realização de estágio remunerado em Goiânia, para apresentarem documentação.

58º lugar IRINA PARREIRA SOUZA

59º lugar ANA CAROLINA RODRIGUES FERREIRA

60º lugar RAMIDIEL NASCIMENTO PIAUI

61º lugar NATHALIA MARIA GONZAGA FREITAS PEDROSA

62º lugar LUDIMILLA PEREIRA LEAL

63º lugar RAFAEL MACHADO NASCIMENTO

Art. 2º Os candidatos deverão manifestar interesse em celebrar o contrato de estágio e apresentar a documentação constante do anexo desta portaria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Se não houver manifestação de interesse no prazo acima estabelecido, o candidato será considerado desistente e excluído do processo seletivo.

§ 2º Se a documentação apresentada não estiver em conformidade com o anexo desta portaria, o candidato será excluído do processo seletivo.

Art. 3º Os candidatos, cuja documentação estiver em conformidade com o anexo desta portaria, serão convidados a celebrar Termo de Compromisso de Estágio à medida que as vagas forem surgindo na unidade, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Decorridos 30 dias e não havendo convite para celebração de contrato de estágio, o nome dos candidatos com documentação em conformidade integrarão nova portaria de convocação, respeitada a posição na listagem de classificação inicial.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ricardo Lucena

Presidente da Comissão de Seleção de Estagiários

ANEXO

Documentos – seleção de estagiário

- 01 foto 3x4 recente
- Cópias legíveis da carteira de identidade, CPF, Título de Eleitor (comprovante da última votação), NIS (PIS/PASEP/NIT) e comprovante de endereço
- Histórico escolar da instituição de ensino

•Declaração da instituição de ensino em que constem:

- a) período/ano que está cursando o estagiário
- b) previsão de conclusão do curso
- c) ato de autorização ou reconhecimento do curso pelo MEC

•Ficha cadastral

•Declaração relativa a auxílio-transporte

•Declaração de não acumulação de estágio (apenas no caso de estudantes de Direito)

•Declaração de parentesco

Obs.: a presente relação, bem como os modelos de ficha cadastral e declarações estão disponíveis na página eletrônica do TRT 18ª Região -<http://www.trt18.jus.br/portal/informe-se/concursos-publicos/concursos-estagiarios/> Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1183/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a solicitação do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018, alterada pela Portaria TRT 18º DG nº 475/2019, para prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos/entrega do relatório em que conste de forma detalhada a quantidade de contratos revisados e a economia atingida, relativamente aos ajustes de prestação de serviços (mão de obra) firmados com empresas de tecnologia da informação e do setor de construção civil, entre outras, alcançados pelo plano do governo federal denominado "Brasil Melhor", visando a desoneração da contribuição previdenciária dos contratos com e sem planilha de custos e formação de preços, em atendimento ao disposto no Acórdão nº 2.859/2013 – TCU – Plenário;

Considerando o que consta do PA nº 8512/2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar até 1º de agosto de 2019, o prazo estabelecido pela Portaria TRT 18ª DG nº 169/2019, para a conclusão dos serviços do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria TRT 18ª DG nº 1427/2018, alterada pela Portaria TRT 18º DG nº 475/2019.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA

DIRETOR-GERAL CJ-4

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1184/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 6539/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e as declarações assinadas pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s203140, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para esta Corte, da função comissionada de Assistente de Juiz Volante, código TRT18ª FC-5, do Grupo de Apoio aos Juízes Volantes, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Considerar dispensado o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 3º Considerar revogada, com efeitos a partir de 15 de abril de 2019, a autorização anteriormente concedida ao servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, para trabalhar em regime de teletrabalho na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 4º Considerar removido, a pedido, o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s203140, do Grupo de Apoio aos Juízes Volantes para a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 5º Considerar removido o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis para a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 6º Considerar designado o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s203140, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pelo servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 7º Considerar designado o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pela servidora TATIANA SANTOS FERRARI, código s203139, a partir de 15 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1186/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 6184/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e Considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor THALES RODRIGUES BOSCO, código s203155, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de abril de 2019.

Art. 2º Considerar removida a servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, código s203321, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de abril de 2019.

Art. 3º Considerar designada a servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA, código s203321, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor THALES RODRIGUES BOSCO, código s203155, a partir de 12 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPE Nº 1184/2019

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 232/2019, posteriormente, republicada pela Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 350/2019, e o teor do Processo Administrativo nº 6539/2019, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e as declarações assinadas pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar dispensado o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s203140, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para esta Corte, da função comissionada de Assistente de Juiz Volante, código TRT18ª FC-5, do Grupo de Apoio aos Juízes Volantes, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 2º Considerar dispensado o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 3º Considerar revogada, com efeitos a partir de 15 de abril de 2019, a autorização anteriormente concedida ao servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, para trabalhar em regime de teletrabalho na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 4º Considerar removido, a pedido, o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s203140, do Grupo de Apoio aos Juízes Volantes para a 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 5º Considerar removido o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis para a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 6º Considerar designado o servidor DANILO DA SILVA CAMPOS, código s203140, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pelo servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, a partir de 15 de abril de 2019.

Art. 7º Considerar designado o servidor LUIZ BERTRAND ABREU PESTANA, código s203354, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT18ª FC-5, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, anteriormente ocupada pela servidora TATIANA SANTOS FERRARI, código s203139, a partir de 15 de abril de 2019.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER PEREIRA DE LUCENA
DIRETOR-GERAL CJ-4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Resolução****Resolução Administrativa**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 34/2019

Institui a Política de Combate a Fraude e a Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 17.558/2018 (MA-025/2019), CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos (caput do art. 37 da Constituição da República);

CONSIDERANDO as disposições constantes do Título IV da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime disciplinar dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), TÍTULO XI, que trata dos crimes contra a Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

CONSIDERANDO os artigos 26, 27, 42, 43, 44, 47, 48 e 49 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN), que tratam das condutas ilícitas, da responsabilização e das penalidades a que estão sujeitos os magistrados;

CONSIDERANDO o Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pela Resolução nº 60, de 19 de setembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que em seu Capítulo XI veda ao magistrado procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a uniformização de normas relativas ao procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, bem como acerca do rito e das penalidades;

CONSIDERANDO os incisos VI, VII e VIII do artigo 17, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tratam do processamento das representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal, da prisão administrativa e da aplicação de penalidades a servidores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171, de 1º de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 6, de 16 de fevereiro de 2016, que regulamenta as atividades da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que em seus artigos 6º, inciso III, e 7º, inciso V, dispõe sobre recebimento e investigação das reclamações e denúncias;

CONSIDERANDO os artigos 55, inciso VI, 65, inciso I, e 66, inciso VI, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que tratam, respectivamente, das atribuições da Secretaria de Controle Interno, para realizar auditorias, das atribuições da Ouvidoria, para receber e acompanhar denúncias, e da Secretaria da Corregedoria Regional, para auxiliar o Desembargador-Corregedor nas reclamações disciplinares;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 124, de 3 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a recomendação 5.1.5 do Relatório de Auditoria Interna nº 7/2014, constante no Processo Administrativo TRT 18ª nº 1557/2014, endereçada à Alta Administração do Tribunal, cujo teor é “formalize e implemente política contra fraudes e conluios”;

CONSIDERANDO a recomendação 9.1.10 contida no Acórdão nº 415/2013 – TCU – Plenário, proferido no processo nº TC 009.580/2012-3, no sentido de expedir “normativo disciplinando os controles preventivos de fraudes e conluios”;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TRT 18ª nº 087/2015, que dispõe sobre a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Prática P2.2 – “Estabelecer política e plano de combate a fraude e corrupção da organização” –, do Referencial de Combate a Fraude e a Corrupção Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o disposto no Levantamento de Governança Pública, ciclo 2018, do Tribunal de Contas da União, que contempla, nos itens “Estratégia” e “Operações”, respectivamente, a prática/questão nº 2113, sobre o estabelecimento de controles detectivos de fraudes e corrupção, e a prática/questão 4163, que trata do Programa de integridade da organização;

RESOLVEU, por unanimidade, acolhidas as sugestões apresentadas pelo Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º A Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal do Trabalho da 18ª Região aplica-se a magistrados, servidores, estagiários, prestadores de serviço, ainda que voluntários, e partes que tenham algum tipo de relação de negócio ou contratual com o Tribunal.

Art. 3º Para os fins da Política de Combate a Fraude e Corrupção, considera-se:

I. Fraude: ato intencional praticado por um ou mais indivíduos, entre gestores, responsáveis pela governança, magistrados, servidores ou terceiros, envolvendo o uso de falsidade para obter uma vantagem injusta ou ilegal;

II. Corrupção: é o abuso do poder confiado para ganhos privados, ilicitamente;

III. Partes interessadas (stakeholders): são as pessoas, grupos ou instituições com interesse em bens, serviços ou benefícios públicos, podendo ser afetados positiva ou negativamente, ou mesmo envolvidos no processo de prestação de serviços públicos. No Setor Público abrange: agentes políticos, servidores públicos, usuários de serviços, fornecedores, mídia e cidadãos em geral, cada qual com interesse legítimo na organização pública, mas não necessariamente com direitos de propriedade;

IV. Alta Administração: Presidente do Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal, Secretário-Geral da Presidência, Diretor-Geral,

Secretário-Geral Judiciário e Secretário-Geral de Governança e Estratégia.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região guiar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. Não será tolerado qualquer nível de fraude e corrupção;
- II. Serão envidados todos os esforços para impedir e prevenir fraude e corrupção;
- III. Serão reduzidas ao nível mais baixo possível de risco as oportunidades para fraude e corrupção;
- IV. Servidores e magistrados são obrigados a comunicar suspeitas de fraude e corrupção;
- V. Canais apropriados estarão disponíveis para denunciar suspeitas de fraude e corrupção;
- VI. Suspeitas de fraude e corrupção serão cuidadosamente investigadas e tratadas de forma apropriada;
- VII. Serão levadas ao conhecimento das autoridades competentes evidências de atividade criminal;
- VIII. Serão tomadas as medidas cabíveis para o ressarcimento de prejuízos causados por fraude e corrupção.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Alta Administração:

- I. Demonstrar seu comprometimento e apoio a esta Política, aderindo a ela e supervisionando os procedimentos de combate a fraude e corrupção;
- II. Empenhar-se para que todos os magistrados, servidores e partes interessadas tenham conhecimento da Política de Combate a Fraude e Corrupção do Tribunal e saibam quais são suas responsabilidades;
- III. Implementar treinamento antifraude apropriado para magistrados e servidores;
- IV. Proceder à imediata investigação em casos de fraude ou corrupção ou suspeitas de fraude ou corrupção;
- V. Assegurar que medidas legais e ações disciplinares sejam tomadas contra os autores de fraudes ou corrupção;
- VI. Tomar medidas adequadas para recuperar ativos;
- VII. Adotar medidas adequadas para minimizar riscos de fraudes ou corrupção.

Art. 6º Compete ao Presidente, além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política:

- I. Processar as representações contra as autoridades sujeitas à jurisdição do Tribunal;
- II. Aplicar as penalidades previstas aos servidores, nas hipóteses definidas em lei;

Art. 7º Compete aos gestores aplicar e revisar periodicamente os controles de prevenção contra fraude e corrupção específicos de suas áreas;

Art. 8º Compete à Secretaria-Geral de Governança e Estratégia, além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política:

- I. Desenvolver e manter atualizados estudos sobre o risco de fraude e corrupção;
- II. Identificar os processos e as áreas mais expostas a cada tipo de evento de fraude e corrupção.

Art. 9º Compete à Secretaria de Auditoria Interna:

- I. Realizar os trabalhos de auditoria seguindo o Plano Anual de Auditoria;
- II. Avaliar, de forma independente, a adequação, a suficiência, a eficácia desta política e dos demais normativos internos aplicáveis ao assunto;
- III. Dar ciência ao Presidente de irregularidades ou ilegalidades de que tomar ciência;
- IV. Realizar auditoria ou inspeção com a aprovação prévia do Presidente do Tribunal ou por sua provocação, em casos de fraudes ou corrupção ou suspeitas de fraudes e corrupção, mesmo que tais trabalhos não estejam constantes do Plano Anual de Auditoria do exercício;
- V. Criar e manter atualizado banco de dados com as circunstâncias dos casos de fraude e corrupção na organização e utilizá-lo para priorizar futuros esforços de auditoria.

Art. 10. Compete à Comissão de Ética avaliar os casos de fraudes ou corrupção envolvendo servidores, estagiários e prestadores de serviços, nos termos do Código de Ética dos Servidores do Tribunal.

Art. 11. Compete ao Ouvidor além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política, cadastrar e promover a análise preliminar das denúncias e comunicações de irregularidades recebidas pela Ouvidoria acerca de fraude ou corrupção, respeitada a competência da Presidência e da Corregedoria Regional.

Art. 12. Compete ao Corregedor Regional, além das obrigações relacionadas no art. 5º desta Política, autuar e processar reclamação disciplinar em face de magistrado baseada em solicitação e requerimento que se enquadram nas hipóteses da Resolução nº 135, 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 13. Compete aos magistrados, servidores, estagiários e prestadores de serviços, ainda que voluntários:

- I. Atuar com zelo, de acordo com os normativos internos e com a lei, no uso de recursos, utilização dos fundos, sistemas, documentos, relação com fornecedores, entre outros;
- II. Estar alerta para a possibilidade de que eventos ou operações não usuais possam ser indicadores de fraude ou corrupção;
- III. Reportar, imediatamente, os detalhes de que tiver conhecimento, utilizando-se do canal apropriado, em casos de suspeita de fraude ou corrupção;
- IV. Prestar total cooperação aos encarregados de realizar verificações, revisões ou investigações de fraude ou corrupção.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 14. Deverão ser apurados, inclusive de ofício, os indícios de irregularidades, promovendo-se a responsabilização em caso de comprovação de sua materialidade e autoria, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Art. 15. A apuração de fraudes e de corrupção deverá seguir os procedimentos constantes da legislação em vigor, bem como da RA nº 124/2017. Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput às infrações cometidas por servidores, servidores cedidos e removidos para este Tribunal, bem como a todo aquele que, mesmo pertencendo a outra instituição, preste serviço ou desenvolva atividades junto ao Tribunal, de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira do Tribunal.

Art. 16. A apuração de irregularidades cometidas por magistrados deverá seguir os procedimentos legais e os constantes da Resolução nº 135/2011 do CNJ, e da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 095/2013, referendada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 6/2016.

Art. 17. Serão mantidos, em caráter permanente, os seguintes canais de comunicação para apresentação e acompanhamento de denúncias, representações e reclamações:

- I - Comissão de Ética;
- II - Ouvidoria e Serviço de Informação ao Usuário;
- III - Corregedoria Regional.

Art.18. Deverão ser garantidos ao denunciante o sigilo e a não retaliação.

Art. 19. As irregularidades comprovadas resultarão em sanções, em conformidade com as leis e atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único. Nos casos em que escapar ao Tribunal o uso do poder administrativo disciplinar, as suspeitas de irregularidades serão imediatamente comunicadas à instituição a que vinculado o prestador de serviços, resguardado ao Tribunal o direito de descredenciamento de auxiliares da Justiça sem vínculo estatutário.

Art. 20. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, serão imediatamente comunicadas aos órgãos de controle e às autoridades competentes:

- I - as suspeitas de irregularidades que contenham indícios relevantes de autoria e materialidade do fato;

II - as irregularidades comprovadas, inclusive para o ressarcimento ao erário de eventuais prejuízos causados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria-Geral de Governança e Estratégia apresentará Plano de Combate a Fraude e Corrupção como parte integrante desta Política no prazo de 1 (um) ano a partir desta publicação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TRT 18ª Região, ad referendum do Tribunal Pleno.

Art. 23. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SEC GERAL PRES CJ4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 35/2019

Embargos de declaração opostos pelo servidor Pedro Paulo Correia de Freitas em face de acórdão lavrado em sede de recurso administrativo contra decisão que indeferiu requerimento de concessão de abono permanência.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13.440/2018 (MA-093/2018), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo servidor Pedro Paulo Correia de Freitas em face de acórdão lavrado em sede de recurso administrativo contra decisão que indeferiu requerimento de concessão de abono permanência e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SEC GERAL PRES CJ4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 36/2019

Recurso administrativo interposto pela servidora Marina Junqueira Cançado contra decisão que indeferiu requerimento de licença capacitação profissional no período de 22/04 a 19/06/2019 e 07/01 a 06/02/2020.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto, Silene Aparecida Coelho e Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, e da Excelentíssima Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região Suse Lane do Prado e Silva, consignadas as ausências justificadas dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna e Geraldo Rodrigues do Nascimento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 03.315/2019 (MA-028/2019), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pela servidora Marina Junqueira Cançado contra a decisão que indeferiu requerimento de licença capacitação profissional no período de 22/04 a 19/06/2019 e 07/01 a 06/02/2020 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, designada redatora para o acórdão. Vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e relator), Paulo Pimenta (Presidente), Eugênio José Cesário Rosa e Welington Luis Peixoto.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de abril de 2019.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SEC GERAL PRES CJ4

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**Portaria****Portaria SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 1182/2019

O SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso V, da Portaria TRT 18ª GP nº 518/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO no interregno temporal de 24/04 a 01/05/2019, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 24790/2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Diretor de Secretaria, Adelvair Alves da Costa, para cumprir o encargo de oficial de justiça, na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO, no interregno temporal 24/04 a 01/05/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

Cleber Pires Ferreira

Secretário-Geral Judiciário do TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

CLEBER PIRES FERREIRA

SEC GERAL JUD CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª SGJ Nº 1182/2019

O SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso V, da Portaria TRT18ª GP nº 518/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um oficial de justiça ad hoc na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO no interregno temporal de 24/04 a 01/05/2019, e

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº24790/2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o Diretor de Secretaria, Adelvair Alves da Costa, para cumprir o encargo de oficial de justiça, na Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás-GO, no interregno temporal 24/04 a 01/05/2019.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

assinado eletronicamente

Cleber Pires Ferreira

Secretário-Geral Judiciário do TRT da 18ª Região

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

CLEBER PIRES FERREIRA

SEC GERAL JUD CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**Despacho****Despacho SGPE**

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6480/2019 – SISDOC

Interessado(a): JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento parcial

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6640/2019 – SISDOC

Interessado(a): PAULO SÉRGIO DE CASTRO

Assunto: Interrupção de férias

Decisão: Deferimento

Portaria
Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1180/2019

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 6345/2019,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ALETHEIA JUNE D ALMEIDA VILAMIU MC MANNIS, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, a partir da data de publicação desta Portaria até 14/04/2020, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 24 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

DIR DE SECRET-CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1181/2019

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 7811/2017,

RESOLVE:

Prorrogar, até 19/12/2019, a autorização de regime de teletrabalho em favor da servidora LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada na 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

LUIZ HENRIQUE MAIA

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 24 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

LUIZ HENRIQUE MAIA

DIR DE SECRET-CJ-3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comun/SLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

Aquisição de materiais para a realização de eventos institucionais na capital e eventualmente no interior, e aquisição de blocos de anotações, pastas e canetas, visando atender as necessidades do Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial e da Escola Judicial, no exercício de 2019, conforme edital.

Data da Sessão: 09/05/2019, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5688

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

ANALISTA JUDICIARIO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019

Contratação de empresa especializada de engenharia para executar os serviços de reforma geral, com acréscimo de área construída, do Foro de Formosa/GO, conforme especificações constantes do Anexo I da Tomada de Preços

Habilitação Prévia (Cadastramento) (Item 6): até 10/05/2019

Data da Sessão: 14/05/2019 às 14:00 horas

O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br.

Informações: (62) 3222-5244.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Comissão Permanente de Licitações

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019

Aquisição de materiais para a realização de eventos institucionais na capital e eventualmente no interior, e aquisição de blocos de anotações, pastas e canetas, visando atender as necessidades do Núcleo de Relações Institucionais e Cerimonial e da Escola Judicial, no exercício de 2019, conforme edital.

Data da Sessão: 09/05/2019, às 13:00 horas.

O Edital encontra-se na Internet nos endereços: www.comprasnet.gov.br e www.trt18.jus.br .

Informações: (62) 3222-5688

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

Pregoeiro

Goiânia, 25 de abril de 2019.

[assinado eletronicamente]

EDUARDO FREIRE GONÇALVES

ANALISTA JUDICIARIO

GERÊNCIA DE SAÚDE

Despacho

Despacho GS

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 6292/2019 – SISDOC.

Interessado(a): NEIRE MAGALY DE ARAÚJO MACHADO

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Indeferimento

ÍNDICE

DIRETORIA GERAL	1
Portaria	1
Portaria DG	1
Portaria DG/SGPE	3
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	5
Resolução	5
Resolução Administrativa	5
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	8
Portaria	8
Portaria SGJ	8
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
Despacho	8
Despacho SGPE	8
Portaria	9
Portaria SGPE	9
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
Aviso/Comunicado	9
Aviso/Comun/SLC	9
GERÊNCIA DE SAÚDE	10
Despacho	10
Despacho GS	10